



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício nº 124/2.026  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal

São José da Barra, 29 de abril de 2.026

*Senhor Presidente,*

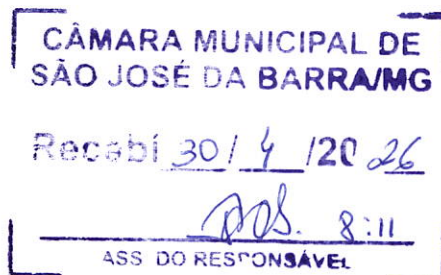
Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária Nº 023/2.026 que “*Altera a Lei nº 618, de 18 de dezembro de 2.019, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de recreio no Município de São José da Barra e dá outras providências*”, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Marcelo Rodrigues da Silva**  
Prefeito do Município

Exmo. Sr.  
Adriano Justino de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
São José da Barra/MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 023/2.026**



AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 30/4/26 por  
fixação no quadro de avisos

*Altera a Lei nº 618, de 18 de dezembro de 2.019, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de recreio no Município de São José da Barra e dá outras providências.*

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:*

Art. 1º. O inciso XI do art. 7º da Lei nº 618, de 18 de dezembro de 2.019, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de recreio no Município de São José da Barra e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º. ...*

*...*

*XI – implantação de estação de tratamento de esgoto centralizada – ETE ou, alternativamente, a implantação de sistema individual de tratamento de esgoto sanitário, composto por biodigestor, fossa séptica e filtro anaeróbico, desde que atendidas às normas da ABNT;*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquela introduzida pela Lei nº 853, de 16 de novembro de 2.023 ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 618, de 18 de dezembro de 2.019.

São José da Barra/MG, 29 de abril de 2.026

  
**Marcelo Rodrigues da Silva**  
Prefeito do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2.026**



*Excelentíssimo Senhor Presidente:*

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei, que “*Altera a Lei nº 618, de 18 de dezembro de 2.019, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de recreio no Município de São José da Barra e dá outras providências*”.

A alteração proposta refere-se ao tipo de sistema de tratamento de esgoto a ser adotado pelos empreendedores. Originalmente, a Lei já previa a possibilidade de se optar por estação de tratamento ou fossas sépticas.

Posteriormente, a Lei nº 853/2023 passou a exigir que fosse implantada estação de tratamento para os empreendimentos com mais de 50 lotes.

Ocorre que houve pedido de empreendedor no sentido de permitir biodigestores também para empreendimentos acima de 50 lotes.

O pleito foi submetido à apreciação do Setor de Engenharia do Município que concluiu que o sistema individual composto por biodigestor, fossa séptica e filtro anaeróbico é tecnicamente viável, ambientalmente adequado e economicamente mais eficiente para condomínios com lotes a partir de 500 m<sup>2</sup>.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

São José da Barra/MG, 29 de abril de 2.026

  
**Marcelo Rodrigues da Silva**  
Prefeito do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais



### PARECER TÉCNICO

#### Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário – Condomínio de Chacreamento Rural

#### 1. OBJETO

Análise técnica da viabilidade da utilização de **sistemas individuais de tratamento de esgoto**, compostos por **biodigestor + fossa séptica + filtro anaeróbio**, em substituição à implantação de uma **Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) centralizada**, para condomínio de chacreamento rural com lotes a partir de 500 m<sup>2</sup>.

#### 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento consiste em parcelamento do solo em área rural, com características de baixa densidade populacional, sendo:

- Lotes com área mínima de 500 m<sup>2</sup>
- Ocupação esparsa e gradual
- Uso predominantemente residencial e de lazer
- Baixa geração de carga orgânica por área

#### 3. ALTERNATIVAS ANALISADAS

##### 3.1 Sistema Centralizado (ETE)

Consiste na coleta de esgoto por rede coletora e tratamento em unidade única.

##### Desvantagens principais:

- Alto custo de implantação (rede + estação)
- Necessidade de operação contínua e especializada
- Dependência de energia elétrica
- Risco de colapso em caso de falha operacional
- Baixa eficiência econômica em áreas de baixa densidade

##### 3.2 Sistema Individual (Biodigestor + Fossa Séptica + Filtro Anaeróbio)

Sistema descentralizado implantado em cada lote, composto por:

- **Fossa séptica:** sedimentação e digestão primária
- **Filtro anaeróbio:** tratamento biológico complementar
- **Biodigestor:** aumento da eficiência na degradação da matéria orgânica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

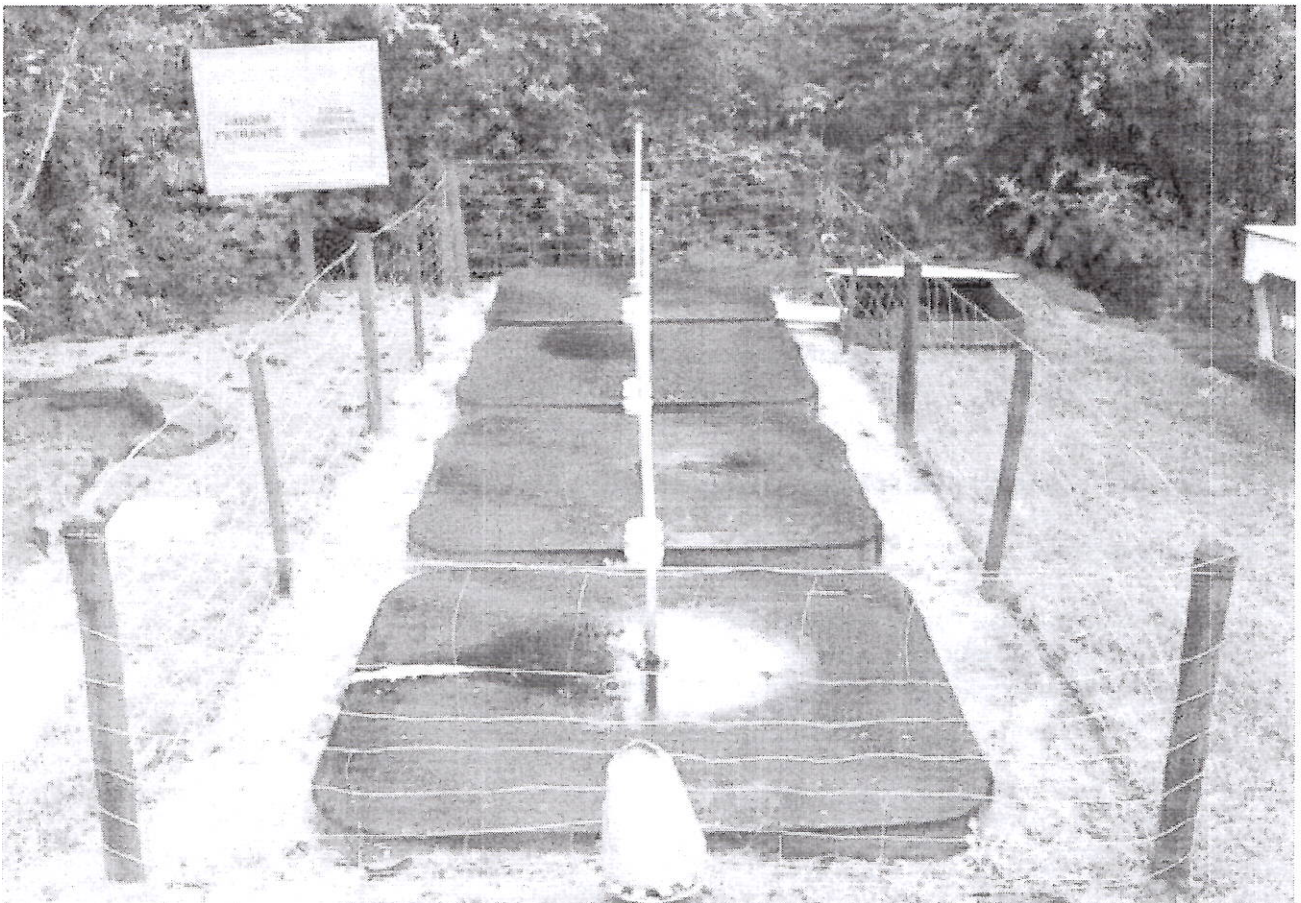
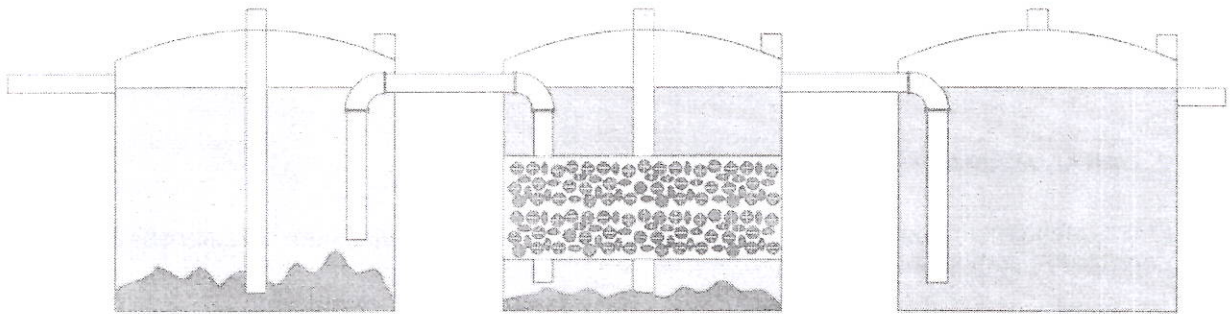
## Estado de Minas Gerais

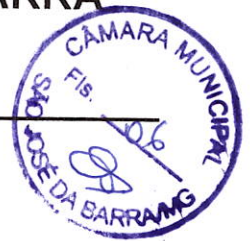
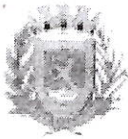
Funcionamento simplificado

Fossa Séptica

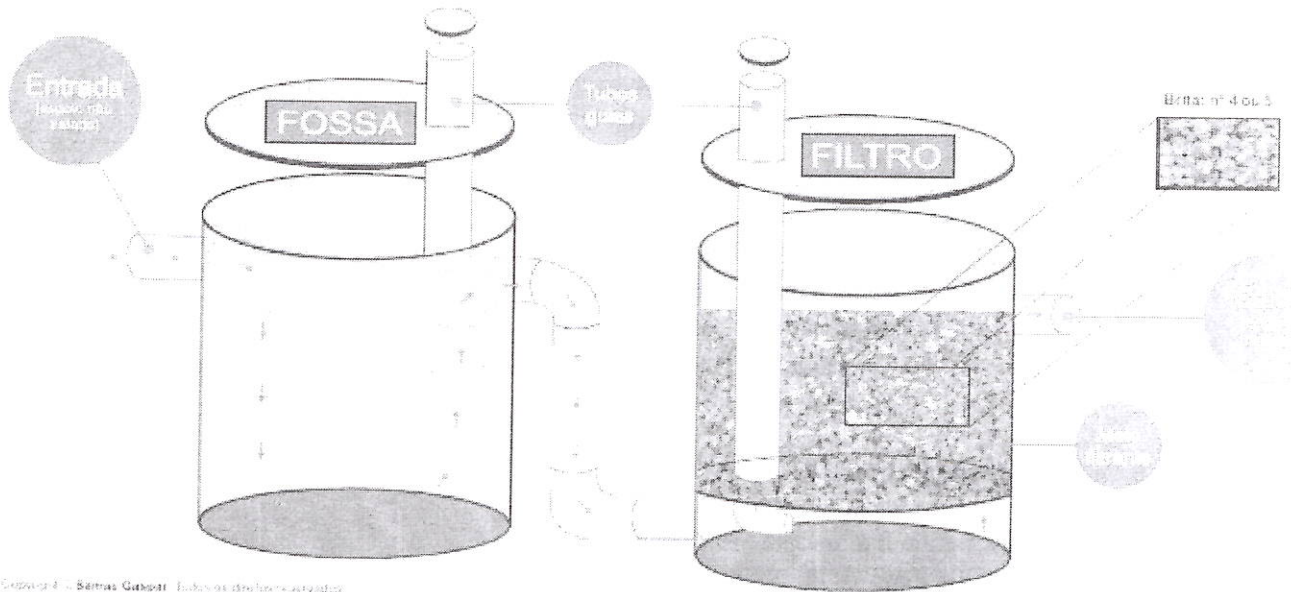
Filtro Anaeróbio

Tratado





## Sistema de Fossa e Filtro



8

### 4. ANÁLISE TÉCNICA

#### 4.1 Viabilidade Técnica

O sistema individual apresenta alta viabilidade para o cenário proposto, considerando:

- Lotes com área suficiente para implantação ( $\geq 500 \text{ m}^2$ )
- Facilidade de execução e replicação
- Tecnologia amplamente consolidada no Brasil
- Atendimento às normas da ABNT, especialmente:
  - NBR 7229 (Projeto de fossas sépticas)
  - NBR 13969 (Tanques sépticos – unidades complementares)

#### 4.2 Eficiência de Tratamento

O conjunto pode atingir:

- Remoção de **DBO: 70% a 90%**
- Redução significativa de sólidos e patógenos
- Efluente adequado para infiltração no solo (sumidouro ou vala de infiltração)

#### 4.3 Aspectos Ambientais

##### Vantagens ambientais:

- Redução de lançamento concentrado de efluentes
- Menor risco de contaminação em larga escala



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

- Recarga controlada do lençol freático (quando bem dimensionado)
- Ausência de necessidade de grandes intervenções no terreno

### Cuidados necessários:

- Distanciamento de poços e cursos d'água
- Adequação ao tipo de solo (permeabilidade)
- Manutenção periódica (limpeza de lodo)

### 4.4 Aspectos Econômicos

Item	Sistema Individual	ETE Central
Custo inicial	Baixo a médio	Alto
Rede coletora	Não necessária	Necessária
Operação	Simple (usuário)	Complexa (operador técnico)
Manutenção	Baixo custo	Alto custo contínuo

### 4.5 Operação e Manutenção

- Limpeza da fossa: a cada 1 a 3 anos
- Baixa necessidade de intervenção técnica
- Sistema robusto e de fácil operação

## 5. ADEQUAÇÃO AO CONTEXTO RURAL

O modelo descentralizado é **mais adequado** para:

- Condomínios horizontais de baixa densidade
- Áreas rurais ou periurbanas
- Ocupação progressiva (evita ociosidade da ETE)

## 6. RISCOS E LIMITAÇÕES

- Necessidade de fiscalização para execução correta
- Risco de mau uso por parte dos usuários
- Dependência de projeto individual bem dimensionado
- Não indicado para áreas com lençol freático superficial

## 7. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica, conclui-se que:

✓ O sistema individual composto por **biodigestor + fossa séptica + filtro anaeróbio** é **tecnicamente viável, ambientalmente adequado e economicamente mais eficiente** para condomínios de chaceamento rural com lotes a partir de 500 m<sup>2</sup>.

✓ A implantação de ETE centralizada **não se mostra vantajosa**, devido ao alto custo, complexidade operacional e baixa eficiência econômica em áreas de baixa densidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

✓ Recomenda-se:

- Padronização dos projetos individuais
- Aprovação junto ao órgão ambiental competente
- Implantação de manual de uso e manutenção para os condôminos
- Fiscalização na execução das unidades




### 8. RECOMENDAÇÃO FINAL

Opina-se favoravelmente à adoção de **sistema descentralizado individual**, desde que:

- Atenda integralmente às normas da ABNT
- Seja acompanhado por responsável técnico habilitado
- Seja previsto sistema de disposição final adequado (sumidouro ou vala de infiltração)

São José da Barra, 23 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Paiva Moreira  
Engº Civil – CREA 70.420 / D

